



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTAÇÃO Nº _____, de 2011
(Da Mesa)

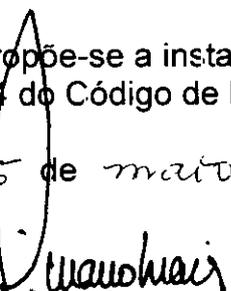
Representa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra a Deputada **JAQUELINE MARIA RORIZ (PMN/DF)**, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

A **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, nos termos do art. 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, em combinação com o art. 240, inciso II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considerando o Parecer do Senhor Segundo-Vice-Presidente e Corregedor quanto à Deputada Jaqueline Maria Roriz, aprovado na Reunião da Mesa Diretora realizada em 5 de maio de 2011, relativo ao que consta do processo interno da Câmara dos Deputados n. 2011/109931 e seus apensos, os processos n. 2011/109.902, n. 2011/110.132, n. 2011/111.899, n. 2011/112.747 e n. 2011/112.826, formula a presente **REPRESENTAÇÃO** ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, contra a Sra. **JAQUELINE MARIA RORIZ**, como incurso no citado art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal, combinado com o disposto nos artigos 4º, inciso II, e art. 5º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução n. 25, de 10 de outubro de 2001, da Câmara dos Deputados.

Acompanham esta Representação, como partes integrantes, o Parecer do Senhor Segundo-Vice-Presidente e Corregedor, submetido à Mesa por meio do Ofício 2VIPR/COR. n. 40/2011, e todos os demais documentos que compõem o processo interno da Câmara dos Deputados n. 2011/109.931 e seus apensos.

Posto isso, propõe-se a instauração do competente processo disciplinar, nos termos do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 05 de maio de 2011.


MARCO MAIA
Presidente